

Especificidades dos vínculos laborais nas cooperativas. Um estudo empírico

Deolinda Aparício Meira, Ana Luisa Martinho

CEOS.PP / ISCAP / Politécnico do Porto

Nesta comunicação pretendemos explorar as especificidades da prestação de trabalho nas cooperativas portuguesas. Com efeito, a legislação e a doutrina contemplam o estatuto jurídico-laboral do cooperador-trabalhador nas cooperativas de trabalho, diferenciando-o do trabalhador não membro. Neste tipo de cooperativas, os membros apresentam-se como «produtores autónomos» ou «empresários de si mesmos» e, por esse motivo, são indissociáveis, neste tipo de cooperativas, as dimensões de cooperador e de trabalhador. Nesta perspetiva, a posição deste cooperador trabalhador apresenta-se como complexa, visto que a prestação de atividade a que está obrigado tem um conteúdo muito próximo da laboral, muito embora a sua origem assente num vínculo de evidente cariz cooperativo, formalizado na aceitação dos estatutos. Esta especificidade levanta questões ao nível da gestão de pessoas e vários desafios para os profissionais de gestão e desenvolvimento de recursos humanos. Entre a cooperativa e o cooperador trabalhador não há um duplo estatuto, marcado por dois vínculos autónomos com a cooperativa, isto é, por um lado, cooperador e, por outro lado, trabalhador subordinado. Por conseguinte, aderimos à tese do «acordo de trabalho cooperativo», por ser aquela que tem mais aptidão para caracterizar corretamente a relação complexa que existe entre a cooperativa e o cooperador, já que qualificá-la como um contrato de trabalho parece inadequado face às especificidades da cooperativa. Nestas entidades, a atividade laboral pode ser, igualmente, desenvolvida por trabalhadores não membros, ainda que com limites fixados por lei ou pelos estatutos. Efetivamente, a legislação cooperativa permite que as cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, possam «realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo». Em si mesmas, as operações com terceiros são estranhas à forma jurídica cooperativa, pelo que a não existência de limites, previstos estatutariamente, poderá pôr em causa o escopo mutualístico destas entidades, pelo que quando, numa cooperativa de trabalho, o volume de operações desenvolvidas com terceiros (trabalhadores não cooperadores) ultrapassa claramente o volume de operações com membros (cooperadores trabalhadores) poderá estar em causa o escopo mutualístico destas entidades.

Neste contexto, nesta comunicação pretendemos aferir se nas cooperativas de trabalho portuguesas se preserva o escopo mutualístico, estabelecendo-se limites às operações

com trabalhadores não membros, acautelando uma transformação camuflada da cooperativa numa qualquer outra entidade empregadora, designadamente, com fins lucrativos.

Para o efeito, partindo de uma fonte secundária, procedemos à análise documental da Base de Dados do Portal de Credenciação, a qual representa 749 cooperativas com credencial válida à data de 30.11.2018, fornecida pela CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. A Base de Dados resulta do fornecimento, por parte das próprias cooperativas, de informação relativa ao exercício de 2017, quanto ao: número de número de trabalhadores cooperadores e trabalhadoras não cooperadoras. Apesar da escassez de dados e de estudos sobre o tema, as tendências apontam para uma laboralização dos vínculos nas cooperativas de trabalho. Assim, terminamos a comunicação com o levantamento de algumas pistas de reflexão para a preservação do escopo mutualístico destas entidades.

Palavras-chave

cooperativa de trabalho, acordo de trabalho cooperativo, contrato de trabalho, escopo mutualístico.

Bibliografia

Fici, A. (2016)., Governance e Partecipazione del Socio nelle Cooperative di Lavoro. *Euricse Working Papers*, 86|16.

García Jiménez, M. (2016). El estatuto jurídico del socio trabajador desde la perspectiva del derecho del trabajo. In G. Fajardo García (dir.), M. J. Senent Vidal (coord.), *Cooperativa de trabajo asociado y estatuto jurídico de sus socios trabajadores*, pp. 293-314. Valencia: Tirant Lo Blanch.

Leite, J. (1994). Relação de Trabalho Cooperativo. *Questões Laborais*, Ano I, n.º 2, 89-108.

López Gandía, J. (2006). *Las cooperativas de trabajo asociado y la aplicación del derecho del trabajo*. Madrid: Tirant lo Blanch.

Martins, A. (2014). A relação jurídica entre cooperador trabalhador e cooperativa - notas sobre a sua qualificação e regime. *Cooperativismo e Economía Social*, 36, 31-53.

Meira, D. A., Martins, A. A., Fernandes, T. (2017). Regime jurídico das cooperativas de trabalho em Portugal: Estado da arte e linhas de reforma. *CIRIEC-España, Revista*

jurídica de economía social y cooperativa, 30, 199-228.

Namorado, R. (2005). *Cooperatividade e Direito Cooperativo. Estudos e Pareceres*. Coimbra: Almedina.

Oliveira Carvalho, C. (2012). Qualificação da relação jurídica entre cooperador e cooperativa: contrato de trabalho ou acordo de trabalho cooperativo?. In D. A. Meira (coord.), *Jurisprudência Cooperativa Comentada. Obra coletiva de comentários a acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola*, pp. 587- 594. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

VIDAL, M. J. S. (2016). Derechos y obligaciones de la persona socia trabajadora de la cooperativa de trabajo asociado en la ley. In G. Fajardo García (dir.), M. J. Senent Vidal (coord.), *Cooperativa de trabajo asociado y estatuto jurídico de sus socios trabajadores*, pp. 351-392. Valencia: Tirant Lo Blanch.